



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA AD Nº 27/2022-PRESI/CREA-MA-P**

*EMENTA: APROVAR, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, A DELIBERAÇÃO 02/2022 -GT/CI DO GT CIDADES INTELIGENTES REFERENTE À NOTA TÉCNICA SOBRE A O ART. 9º §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.985, DE 25 DE ABRIL DE 2022.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-0741/2019, ambas do CONFEA, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do Crea, conforme art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno do CREA-MA, que Compete ao Presidente do Crea resolver casos de urgência, *Ad Referendum* ao Plenário ou à Diretoria;

CONSIDERANDO que o GRUPO DE TRABALHO CIDADES INTELIGENTES do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituído pela Decisão Plenária 004/2021-PL/MA, com competências exaradas no artigo 184 do Regimento Interno do CREA-MA, deliberou sobre a Lei Municipal nº 6.985, DE 25 DE ABRIL DE 2022 dispõe sobre normas aplicáveis à instalação e de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, inclusive as de quinta geração (5G), autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL no Município de São Luís, nos termos da Legislação Federal vigente, tendo em vista que entra em conflito com os artigos 1º alínea (b) da Lei Federal nº 5.194/1966, entre outros;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR**, ad referendum do Plenário do CREA-MA, a Deliberação 02/2022 – GT/CI em anexo, que trata da Nota Técnica sobre o art. 9º §2º da Lei Municipal nº 6.985, de 25 de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

abril de 2022, tendo em vista que entra em conflito com os artigos 1º alínea (b) da Lei Federal nº 5.194/1966.

**Art. 2º.** Determinar ao Gabinete da Presidência do CREA-MA o envio de Ofício com o inteiro teor da Deliberação 02/2022 -C.I ao Prefeito da Cidade de São Luís do Maranhão para retificação imediata do art. 9º §1º LEI Nº 6.985, DE 25 DE ABRIL DE 2022, de acordo com o texto proposto pela nota técnica;

**Art. 3º.** Encaminhar cópia do inteiro teor da Deliberação 02/2022 -C.I ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís e aos Gabinetes dos Vereadores Karla Sarney e Álvaro Pires para conhecimento e providências.

**Art. 4º.** Determinar a inclusão do presente ato administrativo na pauta do Plenário do Regional para homologação..

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 14 de junho de 2022.

**Eng. Civil LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**  
**Presidente do CREA-MA**  
**RN 1114052590**